



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023.

REFERENTE À DISPENSA Nº 003/2023.

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 003/2023.

OBJETIVO DO ADITIVO: Visto a necessidade a celeridade, prazo e andamentos serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento para o ano 2025, fica prorrogação do prazo de vigência do contrato 004/2023, pelo período de 12(doze) meses, a ser iniciado ao 31 de dezembro de 2025, até 31 de dezembro de 2026.

DEZEMBRO/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023.

Da: Srtª. Silva Bonfim da Silva

Para: O Srº Presidente da Câmara Municipal o Sr. Nilton Carvalho de Lima.

A Câmara Municipal de Nova Soure, através da fiscal de contrato, com base no artigo art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, objetivando a DISPENSA Nº 003/2023.

Assim tornando-se indispensável, venho requerer o Aditamento de prazo ao **Contrato nº 004/2023**, com a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Av Luiz Tarquinio Pontes, nº 2729, Condomínio Centro Coml Atlantico – Pitangueiras, Lauro de Freitas/Ba, conforme **DISPENSA Nº 003/2023**. O referido Aditivo corresponde ao prazo serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento para o ano 2025 conforme acima citado para a câmara municipal de Nova Soure, necessitando da concessão de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Nova Soure/BA, 17 de dezembro de 2025.



Srtª. Silva Bonfim da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE DESTA CASA LEGISLATIVA

Com efeito, ante a solicitação firmada pela **Srª Ana Carla de A. Santos**, autorizo à viabilidade do processo de termo aditivo de prazo com a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, que seja tomada as devidas providências, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 17 de dezembro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

À

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure.

Prezado Senhor,

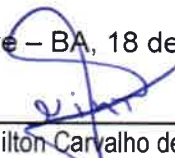
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a solicitação com autorização do senhor Presidente desta Casa Legislativa para deliberação acerca da viabilidade do processo de celebração de Termo Aditivo de prazo não inferior a 12(doze) meses.

Após o 3º aditivo de prazo até dia 31/12/2026 do contrato 004/2023, com base no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a DISPENSA Nº 003/2023, sendo que, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para o citado aditivo de contrato.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que o presente processo seja encaminhado ao Gabinete do Presidente desta Casa Legislativa para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Nova Soure – BA, 18 de dezembro de 2025.



Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº XXX/XXXX

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, Presidente, doravante denominado, CONTRATANTE a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Nº XXX/XXX, celebrado em XXXXXXXX, pelas normas do art. 57, II,) da Lei nº 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando as necessidades de ordem administrativas da Câmara Municipal de Nova Soure, fica alterada a cláusula DECIMA SEGUNDA do contrato em referencia, sendo o prazo até 31/12/2026, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, XXXXXXXX.

Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



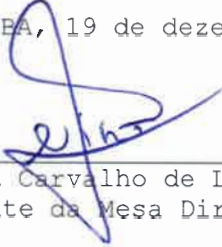
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2023

A Câmara municipal de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece, nestes termos o art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o termo Aditivo de **prazo** do **Contrato n° 004/2023**, com a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Av Luiz Tarquínio Pontes, nº2729, Condomínio Centro Coml Atlantico - Pitangueiras, Lauro de Freitas/Ba, cujo concessão de prazo para realização da DISPENSA N° 003/2023. Encaminho ao Setor de Licitação e Contratos, requerendo que tome as devidas providências para a efetivação do Termo Aditivo, devidamente acompanhado com o parecer jurídico sobre o assunto.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2025.



Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

**ATESTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECOMENDAÇÃO DE
PRORROGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA

CONTRATADA: CLAUDIO JOSE SANTANA - ME CNPJ: 08.605.913/0001-43

OBJETO: Locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 04 de janeiro de 2023.

Eu, Sr^a **Bruna Leticia Santana Pimentel**, Fiscal do Contrato Administrativo nº 004/2023, designada pela Portaria Nº 03 no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes à fiscalização, venho, por meio deste, atestar a execução dos serviços e fundamentar a recomendação de prorrogação do referido instrumento contratual.

1. REGULARIDADE E SATISFATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, tem demonstrado um elevado grau de profissionalismo e comprometimento na execução do objeto contratual. A fiscalização atesta que a empresa vem cumprindo, de forma regular e satisfatória, todas as obrigações e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 004/2023, conforme detalhado a seguir:

- **Disponibilidade Contínua dos Sistemas:** Os sistemas de gestão de patrimônio público e de folha de pagamento têm mantido um índice de disponibilidade excepcional, com mínimas interrupções e sem falhas prolongadas que pudessem comprometer as operações da Câmara Municipal. A infraestrutura tecnológica fornecida pela CONTRATADA assegura o acesso ininterrupto e seguro aos dados e funcionalidades essenciais.
- **Manutenção e Suporte Técnico Adequados:** O serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico, foram prestados com agilidade e eficácia. As solicitações de atendimento foram prontamente respondidas e resolvidas dentro dos prazos acordados, demonstrando a capacidade técnica e a organização da equipe da CONTRATADA.
- **Atendimento às Demandas da Câmara:** A CONTRATADA tem se mostrado proativa e responsiva às necessidades específicas da Câmara Municipal, adaptando-se a eventuais demandas de relatórios, configurações ou esclarecimentos, sempre com o objetivo de otimizar a utilização dos sistemas e garantir a conformidade com as exigências legais e regulamentares.
- **Cumprimento de Prazos:** Todos os prazos estabelecidos para a entrega de atualizações, a resolução de incidentes e a prestação de suporte foram rigorosamente observados, sem qualquer atraso injustificado que pudesse prejudicar o fluxo de trabalho da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Qualidade dos Serviços Prestados:** A qualidade dos sistemas e dos serviços de suporte é inquestionável. Os sistemas são intuitivos, robustos e confiáveis, contribuindo significativamente para a precisão e a segurança das informações geradas. A equipe de suporte demonstra profundo conhecimento técnico e capacidade de comunicação clara e eficiente.
- **Ausência de Inadimplementos ou Atrasos:** Durante todo o período analisado, não foram registrados quaisquer inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA, nem atrasos na execução dos serviços que justificassem a aplicação de penalidades ou a rescisão do contrato.

2. CONFORMIDADE TÉCNICA DOS SISTEMAS

Os sistemas de gestão de patrimônio público e de folha de pagamento fornecidos pela CLAUDIO JOSE SANTANA - ME operam em plena conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas no contrato, bem como com as exigências da legislação vigente e dos órgãos de controle.

- **Disponibilidade Adequada:** A infraestrutura tecnológica garante alta disponibilidade dos sistemas, permitindo que os usuários da Câmara Municipal acessem as funcionalidades a qualquer momento, sem interrupções significativas.
- **Performance Satisfatória:** Os sistemas apresentam desempenho robusto, com tempos de resposta rápidos e capacidade de processamento que atende plenamente ao volume de dados e de usuários da CONTRATANTE, mesmo em períodos de pico de utilização (e.g., fechamento de folha, balancetes).
- **Suporte Técnico Eficiente:** O suporte técnico é acessível por múltiplos canais, com equipe qualificada e capaz de diagnosticar e resolver problemas de forma eficaz, minimizando o impacto nas operações.
- **Resolução Rápida de Problemas:** Eventuais falhas ou dúvidas são tratadas com celeridade, demonstrando a capacidade da CONTRATADA em manter a operacionalidade contínua dos sistemas.

3. CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A fiscalização do contrato, em conjunto com os setores administrativos competentes da Câmara Municipal, tem monitorado a regularidade administrativa da CONTRATADA. A CLAUDIO JOSE SANTANA - ME tem mantido suas condições de habilitação jurídica e fiscal, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada. Isso inclui a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social, conforme exigido pela Lei nº 8.666/93. A manutenção dessas condições é um requisito fundamental para a continuidade da relação contratual e tem sido devidamente verificada.

4. IMPACTO OPERACIONAL POSITIVO DOS SERVIÇOS

A locação dos sistemas de gestão de patrimônio público e de folha de pagamento tem gerado um impacto operacional altamente positivo para a administração da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, contribuindo significativamente para a modernização e a eficiência da gestão pública:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Eficiência na Gestão de Pessoal:** O sistema de folha de pagamento automatiza processos complexos, reduzindo a margem de erro, garantindo a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, e otimizando o tempo dos servidores dedicados a essa tarefa. Isso resulta em pagamentos precisos e pontuais, evitando passivos trabalhistas e melhorando a satisfação dos funcionários.
- **Controle Patrimonial Adequado:** O sistema de gestão de patrimônio permite o registro, controle e acompanhamento detalhado de todos os bens da Câmara, desde a aquisição até a baixa. Isso facilita a elaboração de inventários, a depreciação de ativos, a identificação de bens ociosos e a prestação de contas aos órgãos de controle, garantindo a transparência e a integridade do patrimônio público.
- **Segurança de Dados:** Ambos os sistemas oferecem robustos mecanismos de segurança, incluindo controle de acesso, trilhas de auditoria e rotinas de backup, protegendo as informações sensíveis da Câmara contra acessos não autorizados, perdas ou adulterações.
- **Conformidade com Exigências Legais:** Os sistemas são constantemente atualizados para atender às novas exigências legais e regulamentares, como as do e-Social, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e de outras normativas, assegurando que a Câmara Municipal esteja sempre em conformidade e evitando sanções.

5. AUSÊNCIA DE PROBLEMAS E CONFLITOS

Durante todo o período de execução contratual, a fiscalização não registrou:

- Atrasos injustificados na prestação dos serviços.
- Falhas de serviço prolongadas ou recorrentes que comprometessem a operacionalidade.
- Inadimplementos contratuais por parte da CONTRATADA.
- Problemas de qualidade nos sistemas ou no suporte técnico.
- Conflitos ou desentendimentos significativos com a administração da Câmara Municipal.

A relação contratual tem sido pautada pela cordialidade, transparência e busca contínua pela excelência na prestação dos serviços.

6. VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2023 com a CLAUDIO JOSE SANTANA - ME é manifestamente vantajosa para a Câmara Municipal, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- **Continuidade e Estabilidade:** A manutenção do atual fornecedor garante a continuidade ininterrupta de serviços essenciais, evitando a desorganização administrativa e a perda de produtividade que uma transição de sistemas inevitavelmente acarretaria. A estabilidade operacional é crucial para a gestão de folha de pagamento e patrimônio.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- **Redução de Custos de Transição:** A substituição da CONTRATADA implicaria em custos significativos para a Câmara Municipal, tais como:
- **Custos de Nova Licitação:** Despesas com a condução de um novo processo licitatório (publicidade, equipe, tempo).
- **Custos de Implantação e Migração:** Investimento em um novo sistema, migração de dados históricos (folha de pagamento, registros patrimoniais), que é um processo complexo e de alto risco.
- **Custos de Treinamento:** Necessidade de treinar toda a equipe de usuários em um novo sistema, gerando perda de produtividade inicial.
- **Custos de Adaptação:** Período de adaptação da nova empresa às rotinas e especificidades da Câmara, com potenciais falhas e atrasos.

Qualidade Comprovada: A qualidade dos serviços e a performance dos sistemas já foram amplamente comprovadas ao longo de quase três anos de execução contratual. Optar por um novo fornecedor implicaria em um risco inerente de contratação de um serviço de qualidade inferior ou de difícil adaptação.

Ausência de Razão Técnica para Substituição: Não há qualquer falha técnica, operacional ou administrativa por parte da CONTRATADA que justifique a sua substituição. Pelo contrário, a empresa tem atendido plenamente às expectativas e necessidades da CONTRATANTE. A prorrogação, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, preservando o investimento já realizado e garantindo a continuidade de um serviço de alta qualidade.

7. RECOMENDAÇÃO FORMAL

Diante do exposto, e considerando a regularidade e a satisfatoriedade da execução contratual, a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados, o impacto operacional positivo gerado para a Câmara Municipal, a ausência de problemas ou inadimplementos, e a manifesta vantajosidade da continuidade da relação contratual, **RECOMENDO FORMALMENTE** a prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2023 com a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, nas mesmas condições originalmente pactuadas, pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 31 de dezembro de 2025 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2026, conforme solicitação da Administração.

Este atesto serve como subsídio técnico e administrativo para a formalização do 3º Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2025.


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

Fiscal de Contrato

CPF: 061.274.665-80

Portaria de Designação: 03-2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2023.

PREÂMBULO: IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO, PARTES, OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

A presente justificativa tem por escopo fundamentar, de forma exaustiva e juridicamente sólida, a celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2023**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento. Este contrato foi originalmente celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.865.130/0001-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**.

A contratação inicial decorreu da Dispensa de Licitação nº 003/2023, e a presente prorrogação de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 31 de dezembro de 2025 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2026, encontra seu fundamento legal no **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que rege as contratações públicas no período de sua vigência. A necessidade de aditamento é corroborada pela solicitação da Fiscal do Contrato, Srª Bruna Letícia Santana Pimentel, e pela autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Nilton Carvalho de Lima, conforme documentos que instruem o processo administrativo.

2. ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

A natureza dos serviços de locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento é intrinsecamente **contínua e essencial** para o regular e ininterrupto funcionamento da Câmara Municipal de Nova Soure/BA. Tais sistemas não se configuram como meros instrumentos auxiliares, mas sim como a espinha dorsal da gestão administrativa e financeira da Casa Legislativa, impactando diretamente a capacidade da **CONTRATANTE** de cumprir suas atribuições constitucionais e legais.

A gestão de patrimônio público, por meio de um sistema informatizado, é fundamental para o controle, registro e acompanhamento dos bens móveis e imóveis da Câmara, garantindo a transparência, a responsabilidade fiscal e a prestação de contas aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA). A ausência ou descontinuidade de um sistema robusto de gestão patrimonial implicaria em:

- **Risco de descontrole:** Perda de informações sobre a localização, estado de conservação e valor dos bens.
- **Dificuldade na prestação de contas:** Impossibilidade de gerar relatórios precisos e tempestivos, sujeitando a **CONTRATANTE** a sanções e glosas.
- **Vulnerabilidade a fraudes e desvios:** A falta de controle informatizado aumenta a suscetibilidade a irregularidades.

De igual modo, o sistema de folha de pagamento é um serviço de caráter **indispensável e inadiável**. A folha de pagamento é a ferramenta que permite o processamento e o pagamento dos vencimentos, salários, proventos e demais verbas remuneratórias dos servidores e vereadores da Câmara. Sua interrupção ou falha acarretaria consequências gravíssimas, tais como:

- **Paralisação das atividades:** Servidores sem remuneração podem cessar suas atividades, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.
- **Danos sociais e econômicos:** Prejuízos diretos aos servidores e suas famílias, com impacto na economia local.
- **Responsabilidade legal:** Atrasos ou falhas no pagamento de pessoal geram passivos trabalhistas, multas e ações judiciais contra a Administração Pública.
- **Inobservância de prazos legais:** O processamento da folha de pagamento está atrelado a prazos rigorosos para recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias, cuja inobservância acarreta multas e juros.

A **continuidade do serviço público** é um princípio implícito no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a eficiência da Administração Pública. A interrupção de serviços essenciais como os de gestão de patrimônio e folha de pagamento violaria diretamente este princípio, além de comprometer a legalidade, a moralidade e a impessoalidade dos atos administrativos. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é uníssona ao exigir que a Administração Pública adote todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles que impactam diretamente a gestão de recursos humanos e bens públicos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Portanto, a prorrogação do contrato para a locação desses sistemas não é uma mera conveniência administrativa, mas uma **imperiosa necessidade** para a manutenção da regularidade e eficiência das atividades da Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

3. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A decisão de prorrogar o contrato com a CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, em detrimento da realização de um novo processo licitatório para a contratação dos mesmos serviços, é pautada por critérios de **vantajosidade econômica e eficiência administrativa**, conforme exigido pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A realização de um novo procedimento licitatório para a contratação de sistemas de gestão de patrimônio e folha de pagamento implicaria em custos significativos para a CONTRATANTE, que seriam evitados com a prorrogação.

- **Custos Administrativos Diretos:** Despesas com a elaboração de novo Termo de Referência, publicação de editais, análise de propostas, julgamento, homologação e assinatura de novo contrato. Estes custos envolvem tempo de servidores, material de expediente e publicidade, que, embora não sejam facilmente quantificáveis em um primeiro momento, representam um dispêndio de recursos públicos e de capacidade operacional da equipe.
- **Custos de Transição e Migração de Sistemas:** A troca de fornecedor de sistemas de gestão acarreta uma série de custos e riscos operacionais:
- **Migração de Dados:** A transferência de dados históricos de patrimônio e folha de pagamento de um sistema para outro é um processo complexo, demorado e propenso a erros. A perda ou inconsistência de dados pode gerar passivos incalculáveis.
- **Treinamento de Pessoal:** A equipe da Câmara já está familiarizada com a interface e as funcionalidades do sistema atual. A implantação de um novo sistema exigiria extenso treinamento, com impacto na produtividade e na curva de aprendizado dos servidores.
- **Período de Adaptação:** Mesmo com treinamento, há um período de adaptação que pode gerar lentidão nos processos, erros operacionais e atrasos na execução das tarefas essenciais.
- **Custos de Customização:** Um novo sistema pode exigir customizações para se adequar às especificidades da Câmara, gerando custos adicionais e prazos de desenvolvimento.

Riscos Operacionais da Troca de Fornecedor: Além dos custos diretos, a troca de fornecedor introduz riscos operacionais que podem comprometer a continuidade dos serviços:

- **Descontinuidade do Serviço:** A transição entre sistemas pode gerar lacunas na prestação do serviço, com a possibilidade de interrupção do processamento da folha de pagamento ou do controle patrimonial.
- **Incompatibilidade Tecnológica:** Possíveis problemas de integração com outros sistemas da Câmara ou com plataformas externas (eSocial, sistemas do TCM/BA).
- **Qualidade do Novo Fornecedor:** A contratação de um novo fornecedor, por mais rigoroso que seja o processo licitatório, sempre envolve um grau de incerteza quanto à sua capacidade de entrega e suporte, especialmente em serviços tão críticos.

A prorrogação do contrato com a CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, por outro lado, garante a manutenção de um serviço já estabelecido, com equipe técnica familiarizada com as rotinas e necessidades da CONTRATANTE, minimizando riscos e otimizando a aplicação dos recursos públicos. A continuidade do serviço nas condições atuais, sem a necessidade de novos investimentos em adaptação ou treinamento, representa uma **otimização de recursos públicos** e uma demonstração de **eficiência administrativa**, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal.

4. DESEMPENHO SATISFATÓRIO DA CONTRATADA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A presente proposta de prorrogação contratual, por sua própria natureza e em conformidade com os princípios da Administração Pública, pressupõe e exige a avaliação positiva da execução contratual por parte da CONTRATADA. A continuidade do vínculo com a CLAUDIO JOSE SANTANA - ME é justificada pela **qualidade e regularidade dos serviços prestados** até o momento, conforme atestado pela Fiscal do Contrato, Srª Bruna Leticia Santana Pimentel.

A CONTRATADA tem demonstrado capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Câmara Municipal de Nova Soure/BA, cumprindo as obrigações contratuais de forma satisfatória, sem registros de inadimplemento ou falhas que comprometam a prestação dos serviços de locação de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

sistemas de gestão de patrimônio e folha de pagamento. A manutenção de um fornecedor que já provou sua competência e confiabilidade é um fator crucial para a segurança e estabilidade da gestão pública.

Adicionalmente, a prorrogação de contratos de serviços contínuos sob a égide da Lei nº 8.666/93 exige que a CONTRATADA mantenha as **condições de habilitação e qualificação** exigidas no momento da contratação original. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que suas condições de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica permanecem inalteradas e em conformidade com a legislação vigente, sendo que a comprovação formal de tais condições será anexada ao processo administrativo antes da formalização do aditivo. A ausência de qualquer alteração substancial nas condições de habilitação da CONTRATADA reforça a segurança jurídica da prorrogação.

5. FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDÊNCIA

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2023 encontra amparo legal expresso no **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que estabelece:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei terá por regra o prazo de sua vigência, observado o disposto no inciso II do caput do art. 55.(...)II - a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

Os serviços de locação de sistemas de gestão de patrimônio e folha de pagamento são, inequivocamente, serviços de **natureza contínua**, pois sua interrupção comprometeria a regularidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal. A prorrogação por 12 (doze) meses, conforme proposto, está em conformidade com o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pelo dispositivo legal, desde que as prorrogações anteriores, se houverem, não tenham ultrapassado este teto.

A **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios (TCM/BA)** é pacífica no sentido de que a prorrogação de contratos de serviços contínuos é permitida e, por vezes, recomendável, desde que observados os seguintes requisitos:

- **Demonstração da vantajosidade econômica:** A prorrogação deve ser mais benéfica para a Administração do que uma nova licitação.
- **Manutenção das condições de habilitação e qualificação do contratado:** O fornecedor deve continuar apto a contratar com o Poder Público.
- **Execução satisfatória do objeto:** O contratado deve ter cumprido suas obrigações de forma adequada.
- **Justificativa formal e motivada:** A decisão deve ser precedida de um processo administrativo que demonstre a necessidade e a conveniência da prorrogação.

A presente justificativa atende a todos esses requisitos, demonstrando a conformidade do ato com a legislação e a jurisprudência aplicáveis. A prorrogação, portanto, não se configura como uma mera liberalidade, mas como um ato administrativo discricionário, porém **vinculado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, eficiência**, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A eficiência, em particular, é alcançada pela manutenção de um serviço essencial sem interrupções e pela otimização dos recursos públicos.

6. IMPACTO DA NÃO PRORROGAÇÃO

A não prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2023, com a consequente interrupção dos serviços de locação de sistemas de gestão de patrimônio e folha de pagamento, acarretaria **prejuízos operacionais, financeiros e legais** de grande monta para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Os principais impactos negativos seriam:

- **Paralisação da Gestão de Pessoal:** A impossibilidade de processar a folha de pagamento resultaria na não remuneração de servidores e vereadores, gerando um grave problema social, trabalhista e de ordem pública. Além disso, a Câmara estaria sujeita a multas, juros e ações judiciais por atraso ou falta de pagamento de salários e encargos.
- **Descontrole Patrimonial:** A ausência de um sistema para gerenciar o patrimônio público levaria à perda de controle sobre os bens da Câmara, dificultando a identificação, localização e manutenção, e comprometendo a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.
- **Risco de Sanções dos Órgãos de Controle:** A interrupção de serviços essenciais e a consequente falha na gestão pública podem levar a auditorias, determinações de glosas,





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

aplicação de multas e até mesmo a responsabilização dos gestores por parte do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA) e do Ministério Público.

- **Perda de Informações e Dados Históricos:** A migração forçada ou a interrupção abrupta dos sistemas pode resultar na perda de dados históricos cruciais para a gestão e para a conformidade legal.
- **Comprometimento da Imagem Institucional:** A ineficiência na gestão de pessoal e patrimônio, decorrente da descontinuidade dos sistemas, mancharia a imagem da Câmara Municipal perante a população e os demais órgãos públicos.

A prorrogação, portanto, não é apenas uma medida de conveniência, mas uma **ação preventiva e estratégica** para salvaguardar a integridade da gestão pública e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2023, por mais 12 (doze) meses, com a empresa CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, é medida que se impõe e que se encontra plenamente justificada sob os prismas legal, técnico, econômico e administrativo.

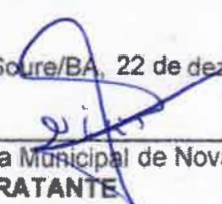
A **essencialidade e a natureza contínua** dos serviços de locação de sistemas de gestão de patrimônio público e folha de pagamento, a **vantajosidade econômica e a eficiência administrativa** decorrentes da manutenção do contrato, o **desempenho satisfatório** da CONTRATADA e a **conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, bem como com os princípios constitucionais da Administração Pública, demonstram que a prorrogação é a opção mais adequada e benéfica para a Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

A presente justificativa, robusta e detalhada, visa a subsidiar a decisão administrativa, conferindo-lhe a segurança jurídica necessária para resistir a eventuais questionamentos de auditoria e garantir a continuidade de um serviço público de vital importância.

Recomenda-se, para a formalização do aditivo, a anexação ao processo administrativo do atesto formal da Fiscal do Contrato sobre a execução satisfatória, a comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e o parecer jurídico favorável da Procuradoria da Câmara Municipal, conforme já solicitado nos trâmites processuais.

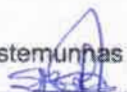
E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo Aditivo, em duas vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas Testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Nova Soure/BA, 22 de dezembro de 2025.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE


CLAUDIO JOSE SANTANA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 628.416.375-49


CPF: 777488475-53



42

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO CMNS Nº. 004/2023
DISPENSA Nº 003/2023
CONTRATO Nº 004/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE E
A EMPRESA: CLAUDIO JOSE SANTANA -
ME**

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 02.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor **Barimar do Nascimento**, CPF nº 536.527.115-72, brasileiro, residente e domiciliado, Nova Soure — Bahia Presidente, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43, situada na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 74 A, Centro, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa- BA, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira — Do objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 004/2023, Dispensa de Licitação 003/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento a fim de atender as necessidades desta casa legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato e de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensal com o valor total para 12 meses de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)** constante da Dispensa de Licitação de n.º 003/2023, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

01.01. - Câmara Municipal

01.031.0010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



43

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto no acordado, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório. Os pagamentos serão efetuados conforme a solicitação e o fornecimento dos produtos/materiais até 05 (cinco) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal eletrônica, 1ª via da nota de empenho e 1ª via da autorização de empenho, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do presente instrumento. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento ora contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

O Contratado não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal eletrônica antes do fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura sendo o serviço de até 30/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá o objeto desta da licitação, de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato,

c) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



44

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, revistos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

b) Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;

c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso no fornecimento;

13.4. Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;



45

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias

a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

13.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços será do dia 04/01/2023 até 30/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica responsável por este contrato o Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira e na sua ausência o seu suplente Srª Silvia Bonfim da Silva.

13.1.1. Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

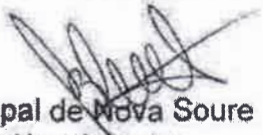
13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Nova Soure para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Soure - BA, 04 de janeiro de 2023.


Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CLAUDIO JOSE SANTANA - ME
CNPJ: 08.605.913/0001-43
CONTRATADO



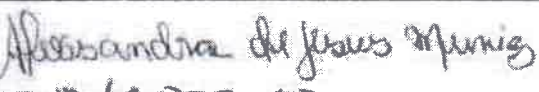
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

46


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 001749565-25

Nome: 
CPF: 777498475-53





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256220650**

RAZÃO SOCIAL CLAUDIO JOSE SANTANA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 073.296.278 - BAIXADO	CNPJ 08.605.913/0001-43

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIO JOSE SANTANA
CNPJ: 08.605.913/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:39 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **2154.0500.A8D1.A813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.605.913/0001-43

Razão Social: CLAUDIO JOSE SANTANA

Endereço: PRA DA FE 00116 / CENTRO / BOM JESUS DA LAPA / BA / 47600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2025 a 30/12/2025

Certificação Número: 2025120105531428552016

Informação obtida em 09/12/2025 10:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
DEPARTAMENTO TRIBUTOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº208 - CENTRO
BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000
FONE(S) 77-3481-4211 CNPJ/MF: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 003522/2025

Nome/Razão Social: **CLÁUDIO JOSÉ SANTANA**
Nome Fantasia: **CLÁUDIO JOSÉ SANTANA SISTEMAS E CONSULTORIAS**
Inscrição Municipal: **5470843** CPF/CNPJ: **08.605.913/0001-43**
Endereço: **PÇA DA FÉ, 116 A CENTRO**
BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 07/11/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **05/02/2026**

Código de controle da certidão: **2100368378**



Emissor: NILTON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO JOSE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.605.913/0001-43

Certidão n°: 52672972/2025

Expedição: 08/09/2025, às 10:42:24

Validade: 07/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO JOSE SANTANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.605.913/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO

ADITIVO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, CONTRATO ADMINISTRATIVO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, GESTÃO PÚBLICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, LEGALIDADE, POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a possibilidade e a legalidade de se formalizar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure e a empresa CLÁUDIO JOSÉ SANTANA - ME. Este instrumento contratual, que teve origem na Dispensa de Licitação nº 003/2023, tem como finalidade a prestação de serviços essenciais de locação de sistemas de gestão, abrangendo as áreas de patrimônio público e folha de pagamento.

Inicialmente, o contrato estabeleceu um prazo de vigência de 12 meses, com início em 04 de janeiro de 2023 e término previsto para 30 de dezembro de 2023. O valor mensal acordado para os serviços é de R\$ 1.200,00, perfazendo um montante anual de R\$ 14.400,00.

1

A proposta em análise visa prorrogar, por meio de um terceiro aditivo, a vigência contratual por igual período de 12 meses, estendendo-a até 31 de dezembro de 2026. Essa pretensão de prorrogação encontra amparo, em tese, no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A justificativa apresentada pela fiscalização do contrato destaca o desempenho profissional e o comprometimento demonstrados pela contratada, CLÁUDIO JOSÉ SANTANA - ME, que tem executado suas obrigações de maneira regular e satisfatória. É relevante notar que a dispensa de licitação que fundamentou a contratação original já previa a possibilidade de prorrogações e aditivos.

Diante desse cenário, a questão jurídica central a ser elucidada é a conformidade da almejada prorrogação com o ordenamento jurídico vigente, com especial atenção às disposições da Lei nº 14.133/2021, que introduziu novas regras para licitações e contratos administrativos, e à necessidade imperativa de assegurar a continuidade dos serviços de gestão indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Nova Soure.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 AOS CONTRATOS CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.666/93

A análise da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 004/2023 requer uma abordagem cuidadosa quanto à transição legislativa, da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/2021. Embora a contratação inicial tenha ocorrido sob a égide da norma revogada, é imperativo considerar as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que tange aos atos de prorrogação que venham a ocorrer após sua entrada em vigor.

Nesse sentido, o artigo 112 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os prazos contratuais previstos em leis específicas não são revogados por esta nova lei. Contudo, a aplicabilidade das novas regras de vigência e prorrogação deve ser verificada, sobretudo quando se trata de contratos de serviços contínuos, como é o caso da locação de sistemas de gestão. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 106, permite prazos de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que haja comprovação de vantagem econômica plurianual e a devida previsão orçamentária. Adicionalmente, o artigo 107 amplia essa possibilidade para até dez anos, em situações específicas de serviços e fornecimentos contínuos, mediante previsão em edital e atestado de manutenção de condições vantajosas pela autoridade competente.

2

Portanto, mesmo que o contrato original tenha sido firmado sob a Lei nº 8.666/93, os atos subsequentes de prorrogação, caso ocorram após a vigência da Lei nº 14.133/2021, deverão observar suas disposições, a menos que uma norma de transição específica determine de outra forma. No presente caso, a prorrogação pretendida por mais 12 meses, para a empresa CLÁUDIO JOSÉ SANTANA - ME, que tem demonstrado um desempenho satisfatório e cujos serviços são considerados essenciais, deve ser analisada sob a ótica da nova lei, a fim de assegurar sua plena conformidade legal, considerando a natureza dos serviços de locação de sistemas de gestão como contínuos.

2.2. DOS LIMITES DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 reconfigura os contornos da vigência e da prorrogação de contratos administrativos, especialmente no que concerne aos serviços de

natureza contínua. Sob a ótica do artigo 106, tais contratos podem estender sua duração por até cinco anos, desde que a Administração Pública demonstre, por meio de ato da autoridade competente, a existência de vantagem econômica na contratação plurianual e a disponibilidade de dotações orçamentárias suficientes. Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de extinção contratual sem ônus para o ente público caso haja descontinuidade de verbas ou a perda da vantagem econômica.

Complementarmente, o artigo 107 do mesmo diploma legal autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, alcançando um teto de dez anos. Essa extensão, contudo, está condicionada à prévia previsão no edital e à confirmação, pela autoridade competente, da manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração, facultando-se, inclusive, a negociação com o contratado ou a rescisão contratual sem encargos.

Importante ressaltar que, em situações específicas envolvendo a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, a vigência máxima pode ser ampliada para até quinze anos, conforme estabelece o artigo 114. Ademais, o artigo 113 disciplina os contratos que englobam fornecimento ou obra juntamente com serviços de operação e manutenção, limitando o prazo desta última modalidade a cinco anos, a contar do recebimento inicial, com possibilidade de prorrogação nos termos do já mencionado artigo 107.

3

Esses dispositivos legais constituem o alicerce para a análise da duração e das extensões permitidas aos contratos de serviços contínuos, à luz da nova Lei de Licitações.

2.3. DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO COMO SERVIÇOS CONTÍNUOS E SUA IMPLICAÇÃO NA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A natureza dos serviços de locação de sistemas de gestão para patrimônio público e folha de pagamento, tal como os prestados pela CLÁUDIO JOSÉ SANTANA - ME à Câmara Municipal de Nova Soure, configura-os, sem margem a dúvidas, como serviços contínuos. Tal característica decorre da necessidade de sua execução ininterrupta para garantir o regular funcionamento das atividades administrativas, evitando a paralisação de processos de gestão que são vitais para a entidade.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 106, a possibilidade de contratos para serviços contínuos com prazo de até cinco anos, condicionada à comprovação de vantagem econômica plurianual e à existência de créditos orçamentários. Ademais, o artigo 107 da mesma norma autoriza a prorrogação sucessiva desses contratos por até dez anos, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no edital e que a autoridade competente confirme a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.

Embora os serviços em questão não se enquadrem diretamente na definição de "sistemas estruturantes de tecnologia da informação" prevista no artigo 114 da Lei nº 14.133/2021, que admitiria prazos de até quinze anos, sua essencialidade e a demanda por continuidade os alocam precisamente nas previsões dos artigos 106 e 107. A locação desses sistemas, por sua própria finalidade, exige uma prestação contínua para assegurar a integridade e a eficiência dos fluxos de trabalho da Câmara Municipal. A interrupção de tais serviços, portanto, representaria um risco considerável de prejuízos operacionais e financeiros, além de potenciais sanções por parte dos órgãos de controle.

Assim, a correta qualificação destes serviços como contínuos é um passo crucial para a aplicação das normas que regem a vigência e a prorrogação de contratos administrativos, viabilizando a análise da extensão do prazo contratual nos termos da legislação vigente.

4

2.4. DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2023 COM OS REQUISITOS DA LEI Nº 14.133/2021

A proposta de prorrogação do Contrato nº 004/2023, que visa estender sua vigência por mais 12 meses, encontra seu alicerce legal na Lei nº 14.133/2021, diploma que atualmente rege as licitações e os contratos administrativos em nosso ordenamento. A presente análise examina a aderência dessa prorrogação aos requisitos estipulados pela nova legislação, notadamente em face de sua origem sob a égide da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 faculta a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, por um período que pode alcançar até 10 anos. Tal prerrogativa, contudo, está condicionada à prévia previsão em edital e à indispensável comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços mantêm-se vantajosos para a Administração Pública. Adicionalmente, a própria norma legal prevê a

possibilidade de negociação com o contratado ou de extinção contratual sem quaisquer ônus, caso as condições deixem de ser favoráveis.

No contexto específico em apreço, os serviços de locação de sistemas de gestão, tanto para o patrimônio público quanto para a folha de pagamento, caracterizam-se inquestionavelmente como serviços de natureza contínua. A dispensa de licitação que deu origem ao contrato já contemplava a possibilidade de celebração de aditivos, o que, por si só, simplifica o processo de análise. Ademais, os atestados emitidos pela fiscalização do contrato atestam o desempenho satisfatório da contratada, CLÁUDIO JOSÉ SANTANA - ME, e a essencialidade desses serviços para o regular funcionamento da Câmara Municipal de Nova Soure.

A prorrogação pretendida, limitada a mais 12 meses, resultando em uma vigência total de 24 meses a partir de sua celebração inicial, situa-se dentro dos limites temporais preconizados pela legislação. O valor mensal de R\$ 1.200,00, e consequentemente o valor global, mesmo após a extensão pleiteada, não excede os tetos estabelecidos para dispensa de licitação pela Lei nº 14.133/2021. A manutenção da continuidade desses serviços é de suma importância para evitar potenciais prejuízos operacionais e financeiros à Câmara. Assim, a prorrogação, desde que formalizada com a devida e robusta justificativa e com a certificação da manutenção das condições vantajosas para a Administração, mostra-se plenamente em conformidade com os preceitos legais vigentes.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2023**, por meio da formalização do terceiro Termo Aditivo. A análise detalhada dos fatos e da legislação aplicável, com destaque para a Lei nº 14.133/2021, corrobora que os serviços de locação de sistemas de gestão para patrimônio público e folha de pagamento são intrinsecamente contínuos, cuja manutenção ininterrupta é fundamental para a regular operação da Câmara Municipal de Nova Soure.

Os pilares que sustentam essa conclusão residem na natureza contínua dos serviços, que exigem prestação ininterrupta para salvaguardar a eficiência administrativa e evitar perdas financeiras e operacionais. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 107, autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços contínuos por um período de até 10 anos, desde que essa possibilidade esteja

prevista no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração Pública. No contexto em apreço, a dispensa de licitação que originou o contrato já contemplava a possibilidade de aditivos, e a fiscalização do contrato certifica o desempenho diligente e satisfatório da contratada, CLÁUDIO JOSÉ SANTANA - ME, o que reforça a manutenção da vantajosidade.

Ademais, a prorrogação pretendida, por um período adicional de 12 meses, mantendo o valor mensal de R\$ 1.200,00, resulta em um valor global que se mantém compatível com os limites estabelecidos para dispensa de licitação, mesmo à luz dos valores atuais da Lei nº 14.133/2021, o que evidencia a economicidade da medida. A continuidade dos serviços, por conseguinte, evita a paralisação de atividades administrativas cruciais e potenciais sanções por parte dos órgãos de controle.

Para assegurar a plena conformidade legal e a robustez da segurança jurídica da Câmara Municipal de Nova Soure, recomendam-se as seguintes providências:

1. **Formalização do Termo Aditivo:** Proceder à elaboração e assinatura do terceiro Termo Aditivo, detalhando a nova vigência (iniciando em 31 de dezembro de 2025 e encerrando em 31 de dezembro de 2026) e ratificando a manutenção das demais cláusulas contratuais vigentes.
2. **Justificativa Detalhada:** Assegurar que a justificativa a ser formalizada no processo administrativo reitere com precisão a essencialidade dos serviços, o desempenho atestado da contratada, a vantajosidade econômica da prorrogação e a ausência de alternativas mais benéficas disponíveis no mercado.
3. **Atesto da Vantajosidade:** Obter o atesto formal da autoridade competente, confirmando que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração Pública, em estrita observância ao disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Dotação Orçamentária:** Verificar e comprovar a existência de dotação orçamentária suficiente para custear as obrigações decorrentes da prorrogação, em consonância com o preceito do Art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
5. **Publicidade:** Cumprir rigorosamente os requisitos de publicidade para o Termo Aditivo, conforme a legislação vigente, garantindo a transparência do ato administrativo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04-2023

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 04-2024**. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NA ÁREA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES**. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **2º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **04-2023**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF: **08.605.913/0001-43**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2023** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços na locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na



conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviço de locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento, da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.**

enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços de locação de sistemas de gestão na área de patrimônio público e sistema de folha de pagamento da Câmara Municipal De Nova Soure-BA, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 04/2023 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **CLAUDIO JOSE SANTANA - ME, inscrita sob o CNPJ/MF: 08.605.913/0001-43**.

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 18 de dezembro de 2025.


Assinado de forma digital por
EMÍLIA NAJLA ALVES DO ROSÁRIO
Dados: 2025.12.23 16:42:16 -03'00'

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Extrato do Terceiro Termo Aditivo — Contrato nº 004/2023

- Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SORE/BA — CNPJ 04.865.130/0001-48
- Contratada: CLAUDIO JOSE SANTANA - ME — CNPJ 08.605.913/0001-43
- Instrumento: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
- Origem do Contrato: Dispensa de Licitação nº 003/2023
- Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2023, mantendo-se o objeto original: locação de sistemas de gestão de patrimônio público e sistema de folha de pagamento
- Fundamentação Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993
- Vigência Aditada: de 31/12/2025 a 31/12/2026 (12 meses)
- Fiscal do Contrato: Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
- Demais Cláusulas: permanecem inalteradas as disposições contratuais não afetadas por este aditivo
- Local e Data: Nova Soure/BA, 22/12/2025
- Signatários: Nilton Carvalho de Lima — Presidente da Câmara (Contratante); Representante legal da contratada CLAUDIO JOSE SANTANA – ME.

